

FISCAL	CARGO / MATRÍCULA	TERMO DE CONTRATO N.º	EMPRESA CONTRATADA	FISCAL SUBSTITUTO
Thereza Thalyta de Jesus Martins	Assessor I, AD 1, 249.131-1A	007/2024	J.B.V. Serviços de Bufo Ltda.	Sandro de Souza Paulo

IV - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários ao comando e coordenação das atividades relacionadas à gestão e fiscalização do ajuste pertinente, observando em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 01 de julho de 2026.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 279263

*** PORTARIA N.º 064/2026-CASA CIVIL**
O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - DISPENSAR, a contar de 01 de julho de 2026, os servidores relacionados no Anexo I, das Funções Gratificadas atribuídas pelas Portarias n.º 006/2015-CASA CIVIL, de 18 de março de 2015 e Portaria n.º 071/2021-CASA CIVIL, de 09 de setembro de 2021 publicadas no Diário Oficial do Estado, edições das mesmas datas;

II - DESIGNAR, a contar de 01 de julho de 2026, os servidores titulares de cargos de provimento efetivo da Casa Civil relacionados no Anexo II, para o exercício de Função Gratificada, nos termos do artigo 61 e do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo.

ANEXO I

NOME	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA
Murilo Cavalcanti Campos	Assessor do Setor de Arquivo	FG-2
Aete do Socorro Martins de Matos	Assessora do Setor do Serviço Social	FG-3

ANEXO II

Nome	Denominação	Simbologia
Aete do Socorro Martins de Matos	Assessora do Setor de Documentação	FG-2
Murilo Cavalcanti Campos	Assessor do Setor de Arquivo	FG-3

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 16 de junho de 2026.

* Reproduzida por haver sido publicada com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 22 de junho de 2026.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 279271

PORTARIA N.º 015/2026 - SEGOV/AM
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 45 da Constituição do Estado do Amazonas, bem como o art. 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que determinam a criação dos Sistemas de Controle Interno, para exercício da fiscalização financeira, operacional e patrimonial, conforme artigos 70 a 74 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 52.640, de 08 de outubro de 2025, que instituiu a Unidade de Controle Interno na Secretaria de Estado de Governo;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, a contar de 1.º de julho o servidor **João Vitor Siqueira Cruz**, matrícula **278.311-8 A**, para compor a Unidade de Controle Interno e exercer as atribuições inerentes à atividade de controle interno, especificadas no Decreto supracitado.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeito retroativo às datas mencionadas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE GOVERNO, em Manaus, 09 de julho de 2026.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Secretário de Governo

Protocolo 279329

Procuradoria-Geral do Estado - PGE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2026-GPGE

ALTERA a Instrução Normativa n.º 03/2017-GPGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere a norma contida no artigo 10, incisos I e VII, da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar a atuação dos Procuradores do Estado;

CONSIDERANDO a criação da Subprocuradoria-Geral Adjunta do Estado/Seção III;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Instrução Normativa 03/2017-GPGE;

RESOLVE:

Art. 1.º. A Instrução Normativa n. 03/2017-GPGE passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7.º-D:

Art. 7.º-D. Considera-se processo sob supervisão aquele cuja condução cabe à procuradoria especializada competente, com definição da estratégia de atuação e acompanhamento da matéria pela respectiva Subprocuradoria-Geral Adjunta do Estado.

§1º No processo sob supervisão:

I - a especializada pratica os atos e elabora as manifestações, observada a estratégia definida em conjunto com a Subprocuradoria-Geral Adjunta;

II - a aprovação das manifestações em caráter definitivo cabe ao Procurador-Chefe, dando-se ciência à Subprocuradoria-Geral Adjunta dos atos e decisões relevantes.

§2º A condição de processo sob supervisão é atribuída por ato da Procuradoria-Geral do Estado ou da respectiva Subprocuradoria-Geral Adjunta.

Art. 2.º. A Instrução Normativa n. 03/2017-GPGE passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9.º-B:

Art. 9.º-B. Salvo disposição em sentido contrário, fica autorizada a não-propositura e a desistência de ações, a não apresentação de contestação ou outros meios de defesa, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, a não-execução de julgados em favor do Estado e a não-resistência às execuções e cumprimentos em seu desfavor quando o proveito econômico total não ultrapassar o valor de um salário mínimo nacional, mediante despacho fundamentado do Procurador nos autos internos, independentemente de anuência superior.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica às ações com potencial efeito multiplicador, aos processos classificados como especiais, aos pleitos fracionados e nem àquelas ações que envolvam obrigações de trato sucessivo.

Art. 3.º. O art. 67 da Instrução Normativa n. 03/2017-GPGE passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 67. Os Subprocuradores-Gerais Adjuntos exercerão as competências previstas no artigo precedente de acordo com a seguinte divisão organizacional:

a) Seção I: PROCONT, PROEF, PRODACE, PPF e Coordenadoria de Parcelamento;

b) Seção II: PA, PMA, PPIF, PJC e PS;

c) Seção III: PPC, PPT, PPM e CPRAC.

§1º Em relação à PE/DF, será observada a matéria tratada no processo.

§2º Em relação à atuação de Procuradores lotados em Secretarias ou entidades da administração indireta, a designação da atuação do respectivo Subprocurador-Geral Adjunto do Estado ocorrerá mediante ato do Procurador-Geral;

§3º Serão de acompanhamento, coordenação e supervisão da Seção I, independente da divisão estabelecida nos incisos I a III do *caput* deste artigo:

I - as demandas judiciais que discutam a validade de crédito não tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado ou não, caso sejam enquadradas como Processo Especial;

II - as demandas judiciais que envolvam direito financeiro, no tocante à repartição constitucional das receitas tributárias;

III - as análises extrajudiciais, pela PRODACE e demais Especializadas, de autos de infração ou processos relativos à obrigação de pagar passível de inscrição em dívida ativa;